EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 343005

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 01498000756201561.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 11808559000169. Contratado : INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA -LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato, por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 05/02/2019 a 05/02/2020. Data de Assinatura: 01/02/2019.

(SICON - 06/02/2019) 343005-40401-2018NE800045

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 343012

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 01512003294201428.
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 01618142000180. Contratado : MARCELO VASQUEZ FERNANDEZ -ARQUITETURA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência co Contrato 02/2015,pelo período de 210 dias. O prazo de vigência será até 03/08/2019 e o de execução será até 03/07/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e atualizações. Data de Assinatura: 04/02/2019.

(SICON - 06/02/2019) 343026-40401-2019NE800045

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 343011

Nº Processo: 01510.000075/2019 . Objeto: Serviço de fornecimento energia elétrica, para a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e seus Escritórios Técnicos em Santa Catarina. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Concessionarias declaração de Dispensa em 06/02/2019. SOLANGE INES SIGLINSKI DANDOLINI. Chefe da Divisão Administrativa. Ratificação em 06/02/2019. LILIANE JANINE NIZZOLA. Ordenadora Despesas. Valor Global: R$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.336.783/0001-90 CELESC DISTRIBUICAO S.A.

(SIDEC - 06/02/2019) 343026-40401-2018NE800045

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 343011

Nº Processo: 01510.000077/2019 . Objeto: Serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, visando o abastecimento da Sede IPHAN SC, Escritório Técnico de Laguna e Itaiópolis, e Pomerode, SC. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Concessionarias declaração de Inexigibilidade em 06/02/2019. SOLANGE INES SIGLINSKI DANDOLINI. Chefe da Divisão Administrativa. Ratificação em 06/02/2019. LILIANE JANINE NIZZOLA. Ordenadora Despesas. Valor Global: R$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 82.508.433/0001-17 COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN.

(SIDEC - 06/02/2019) 343026-40401-2018NE800045

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 343011

Nº Processo: 01510.000074/2019 . Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto, visando o abastecimento do Escritório Técnico de São Francisco do Sul, SC Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Concessionarias declaração de Inexigibilidade em 06/02/2019. SOLANGE INES SIGLINSKI DANDOLINI. Chefe da Divisão Administrativa. Ratificação em 06/02/2019. LILIANE JANINE NIZZOLA. Ordenadora Despesas. Valor Global: R$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 21.180.700/0001-85 AGUAS DESAO FRANCISCO DO SUL SPE S.A.

(SIDEC - 06/02/2019) 343026-40401-2018NE800045

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 413010

Processo: 53560001088201835. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquinas automáticas, sob a forma de comodato, nas dependências da Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará (GR09) e Unidades Operacionais da Anatel no Estado do Rio Grande do Norte (UO09.1) e Piauí (UO09.2), por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Senador Virgilio Távora, Nº 2.500, Dionísio Torres - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413010-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus Anexos também poderão ser obtidos por meio do seguinte endereço: http://www.anatel.gov.br/institucional/licitacoes-e-contratos.

RODRIGO BUENO DE LIMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/02/2019) 413001-41231-2019NE800066

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 - UASG 245209

Processo: 01213000775201961 . Objeto: Renovação da Associação à OSPT Alliance. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Caput da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Inviabilidade de Competição. declaração de Inexigibilidade em 06/02/2019. DENISE CAPELLI PAULA ANDRADE. Analista de Compras Internacionais. Ratificação em 06/02/2019. MARCOS TADEU DE LORENZI. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 22.500,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro OPEN STANDARD FOR PUBLIC TRANSPORTATION ALLIANCE E V..

(SIDEC - 06/02/2019) 245209-24209-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 245209

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 01213006774201687.
PREGÃO SISPP Nº 71/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANCADA S.A. CNPJ Contratado: 04796802000100. Contratado : RCC SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI -.Objeto: Prorrogação de vigência de contrato por 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016. Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2020. Valor Total: R$201.045,81. Fonte: 100000000 - 2019NE800025. Data de Assinatura: 25/01/2019.

(SICON - 06/02/2019) 245209-24209-2019NE800005

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2019 - UASG 240127

Processo: 01207000440201841 . Objeto: Serviço de limpeza, conservação e jardinagem, de forma contínua e indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra exclusiva, para a sede do Centro de Tecnologia Mineral e seu Núcleo Regional no Espírito Santo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviço contínuo essencial para a manutenção das atividades do CETEM, com processo licitatório sendo enviado para CJU-RJ declaração de Dispensa em 28/12/2018. GUSTAVO SILVA MENEZES. Coodenador de Administração Substituto. Ratificação em 28/12/2018. FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS. Diretor. Valor Global: R$ 549.820,93. CNPJ CONTRATADA : 29.000.841/0001-80 TECNISANTECNICA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.

(SIDEC - 06/02/2019) 240127-00001-2019NE800003

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 101/2019

O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, através de seu Pregoeiro, torna público que o Pregão-SRP nº 101/2019 (Contratação Compartilhada), que teve como objeto: Contratação de serviço especializado de gerenciamento de manutenção e fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e fornecimento de combustíveis para geradores dos órgãos, tendo como vencedor para os grupos 1, 2, 3,4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI,CNPJ: 25.165.749/0001-10 e para o grupo 11 a empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.

CELSO PEREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 06/02/2019) 240129-00001-2018NE800052

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.002/2019 - UASG 113201

Processo: 01341002514201839 . Objeto: Contratação de participação em curso intitulado Direito Nuclear (International Nuclear Law Essentials ILNE) . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fundamentado no inc. II, art. 25, c/c inc. VI, art. 13, ambos da Lei 8.666/93 declaração de Inexigibilidade em 06/02/2019. EDSON FERREIRA DE ALMEIDA. Chefe do Secol Substituto. Ratificação em 06/02/2019. PDERO DELDUQUE KROPF. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 11.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro NUCLEAR ENERGY AGENCY- OECD.

(SIDEC - 06/02/2019) 113201-11501-2018NE800112

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 113201

Número do Contrato: 1/2016.
Processo: 01341.00556201592.
INEXIGIBILIDADE Nº 90001/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato de serviços postais exclusivos da CNEN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor Total: R$150.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800055. Data de Assinatura: 08/01/2018.

(SICON - 06/02/2019) 113201-11501-2019NE800105

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

EDITAL

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, em atendimento ao disposto no Artigo 2º Inciso IV, alíneas b) e c) da Lei 6189, de 16/12/1974, e amparado pelo Artigo 3º Inciso IV dessa mesma lei, comunica que encontra-se disponível no site www.cnen.gov.br o Resultado Final do Edital PCI CNEN 02/2019

Rio de Janeiro-RJ, 6 de fevereiro de 2019.
JOSE CARLOS BRESSIANI
Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2018 - UASG 113202

Processo: 01342000332201813.
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 12833716000159. Contratado : DIDATICA COMERCIAL LTDA - .Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 20.000 embalagens específicas (RPG) para acondicionamento da blindagem de chumbo, utilizada no despacho rotineiro de geradores de Mo/Tc do CR do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Art. 23-II-b da Lei 8666/93 .Vigência: 10/01/2019 a 09/01/2020. Valor Total: R$648.000,00. Fonte: 250110100 - 2018NE801756. Data de Assinatura: 10/01/2019.

(SICON - 06/02/2019) 113202-11501-2018NE801854

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADO DE JULGAEMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado preliminar da Chamada - PQ-SR - 2018 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa SÊNIOR. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/2224899051845799.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2019.
CARLOS ALBERTO PITTALUGA NIEDERAUER
Presidente do Conselho
Substituto

Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE 20.000 EMBALAGENS ESPECIFICAS PARA ACONDICIONAMENTO DA BLINDAGEM DE CHUMBO, UTILIZADA NO DESPACHO ROTINEIRO DE GERADORES DE MO/TC *DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP.*** QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA **DIDÁTICA COMERCAIL LTDA. EPP** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 0**91.2018**
LIVRO Nº **001/2018**
PROCESSO IPEN-CNEN/SP Nº **01342000332/2018-13**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Embalagens, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP , no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia

Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa DIDÁTICA Comercial Ltda. - EPP, com sede à Av. Servidei Demarchi, 2132, Sala 1 – Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo - SP – CEP. 09820-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.833.716/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Edgard Meneguello – Sócio Diretor, portador do R.G. nº 32.626.931-9 – SSP/SP e do CPF nº 307.835.218-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 20.000 embalagens especificas para acondicionamento da blindagem de chumbo, utilizada no despacho rotineiro de geradores de Mo/Tc *do centro de radiofarmácia do* IPEN-CNEN/SP conforme especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo:

item	**EMBALAGENS (Especificação Técnica)**	**UNID.**	**QTD.**
01	RECIPIENTE CILÍNDRICO INJETADO (RPG) EM NYLON 6 , COR AZUL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 1) DIMENSÕES DO CORPO E FUNDO: DIÂMETRO INTERNO: 129 MM X DIÂMETRO EXTERNO: 136 MM X ALTURA: 250 MM; 2) CONTEM 4 FUROS PASSANTES EM SUA LATERAL, SENDO QUE OS DOIS PRIMEIROS FUROS (SEMPRE EM SENTIDOS OPOSTOS) MEDEM 10 MM DE DIÂMETRO A CONTAR DA FACE PARA O FUNDO 20 MM; O TERCEIRO E QUARTO FUROS (TAMBEM OPOSTOS) MEDEM 8 MM A CONTAR DA FACE PARA O FUNDO 52 MM. 3) ALÇA: EM POLIPROPILENO, COM COSTURA REFORÇADA. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 400MM X LARGURA 25MM X ESPESSURA 2MM;	**UN**	**20.000**

	4) 02 SUPORTES GIRATÓRIOS INJETADOS EM NYLON 6, COR PRETA; 5) 02 PINOS DE ANCORAGEM EM NYLON 6, DIÂMETRO 10MM X COMPRIMENTO 18.3 MM; 6) EMBALAGEM PARA DESPACHO: - QUANTIDADE MÁXIMA POR EMBALAGEM: 18 UNIDADES; - TODOS OS ITENS RELACIONADOS DEVERÃO SER FORNECIDOS E MONTADOS NO REFERIDO RECIPIENTE; - OS RECIPIENTES DEVERÃO SER ENTREGUES ISENTOS DE PARTÍCULAS, GRAXA OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE IMPUREZAS. - A REFERIDA EMBALAGEM DEVERÁ SER FORNECIDA COM ETIQUETA EM BOPP COM DADOS INSTITUCIONAIS DO IPEN. DIMENSÕES DA ETIQUETA: 110 MM X 160 MM EM QUATRO CORES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME OS SEGUINTES DESENHOS TÉCNICOS FORNECIDOS PELO IPEN-CNEN/SP. DESENHOS TÉCNICOS: - A-1399/00 00-I-03 – Anexo VIII d0 Edital - A-1399/01 00-I-03 – Anexo IX do Edital		

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

As embalagens, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Gerência de Embalagens e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 e às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00

horas, obedecendo o estabelecido no cronograma de entrega, descrito na clausula terceira desta clausula II, bem como, as condições e formas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Condições para o fornecimento das 20.000 *embalagens especificas para acondicionamento da Blindagem de Chumbo,* objeto deste contrato:

a) para Embalagem: as embalagens deverão ser entregues acondicionadas em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

b) para Transporte: Temperatura Ambiente.

c) os recipientes deverão ser entregues isentos de partículas, graxa ou quaisquer outros tipos de impurezas.

d) a referida embalagem deverá ser fornecida com etiqueta em BOPP com dados institucionais do IPEN.

e) dimensões da etiqueta: 110 mm x 160 mm em quatro cores. Demais especificações conforme os seguintes desenhos técnicos fornecidos pelo IPEN-CNEN/SP;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As embalagens não aprovadas pela Comissão de Fiscalização deste contrato, deverão ser substituídas, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento das embalagens, objeto deste contrato, deverá seguir o Cronograma de entrega abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	
20.000 embalagens especificas para acondicionamento da blindagem de chumbo, utilizada no despacho rotineiro de geradores de Mo/Tc *do centro de radiofarmácia do* IPEN-CNEN/SP	
DATAS DE ENTREGA – CONTADAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO	QUANTIDADE
30 DIAS (após assinatura deste contrato)	4.500
90 DIAS (após assinatura deste contrato)	4.000
150 DIAS (após assinatura deste contrato)	3.000
210 DIAS (após assinatura deste contrato)	3.000
270 DIAS (após assinatura deste contrato)	3.000
320 DIAS (após assinatura deste contrato)	2.500

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

a. Efetuar a entrega dos embalagens de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do**

Termo de Referencia – Anexo II do Edital e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;

b. Responsabilizar-se pela qualidade das embalagens ofertados **e por sua substituição no prazo 48 (quarenta e oito) horas,** sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;

c.Oferecer garantia mínima dos embalagens, objeto deste contrato de 12 (doze) meses contados a partir da aceitação definitiva por parte do fiscal deste contrato.

d. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

e.Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do embalagens;

f. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – valida do SICAF;**

g. Manter absoluto controle sobre os embalagens fornecidos (objeto deste contrato), responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais

consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam;

h. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato;

i. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;

j. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente instrumento contratual;

k.Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;

l. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

a. Pagar com pontualidade o preço acordado;

b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;

c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;

d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;

e. Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;

f. Notificar a Contratada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de imprevistos como, quaisquer alterações de horários na rotina de trabalho do IPEN-CNEN/SP, ou impossibilidade de receber o material na data agendada, e ainda, de outras informações consideradas úteis ao bom desempenho do fornecimento deste contrato e, nos caso que possam envolvem alterações na fabricação das embalagens.

g. Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;

h. Realizar diligencias para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.

i. Notificar a **Contratada,** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de imprevistos como, quaisquer alterações de horários na rotina de trabalho do IPEN-CNEN/SP, ou impossibilidade de receber o embalagens na data agendada, e ainda, de outras informações consideradas

úteis ao bom desempenho do fornecimento do objeto deste contrato e, nos casos que envolvam alterações na fabricação do embalagens

j. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP **fiscalizará** a entrega do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP constituída de no mínimo 03 membros,** a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar as embalagens que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Contratada estará obrigada a repor, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** qualquer embalagem recusada pela Comissão de Fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Na fiscalização serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis para o fornecimento do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, as embalagens serão recebidas provisoriamente pelo Comissão de Fiscalização deste Contrato, em conformidade com os **itens 3 e 5** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, **no prazo de 02 (duas) horas**, após no prazo de **+ 07 (sete) dias, totalizando 07 (sete) dias e 02 (duas) horas** será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo das embalagens entregues,** onde será observada a

adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea "b" do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme ***"caput"*** da clausula VI deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais), e neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos embalagens aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, **será efetuado após o recebimento definitivo, nos termos da cláusula IV deste Contrato** e conforme Cronograma de Entrega estabelecido na subclausula terceira de clausula II deste contrato, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Embalagens da Gerência de Embalagens e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajuste de preços, durante a vigência do contrato..

SUBCLÁUSULA OITAVA -.O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA DECIMA- Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar embalagens e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a **entrega das embalagens**, ficará sujeita às seguintes multas:

a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do embalagens não entregue;

b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do embalagens não entregue.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do serviço, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Divida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa `a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Divida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos embalagens às exigências deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Tomada de Preço nº 010.2018**, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000332/2018-13.**

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 010.2018**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às **fls. 365/366** do **processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000332/2018-13**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba "Embalagens de Consumo", do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº **2018NE801756,** de **07.12.2018** Programa de Trabalho da União *nº* **19.662.2059.2478.0001.**

SUBCLAUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Edgard Moneguello
Sócio Proprietário
DIDÁTICA Comercial Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Edson Franco Lima
Coordenador de Administração e Infraestrutura - IPEN-CNEN/SP
RG nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

Efrain Araujo Perini
Gerente do Centro de Radiofarmácia – IPEN-CNEN/SP
RG nº 43.309.278-6
CPF nº 337.065.678-73

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de **fls. 174/179** do **processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000332/2018-13.**